

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

94
M

5ª Vara Cível da Comarca da Capital

Proc. nº 000.02.117219-6

4.

Fundamentado o pedido de falência em diversas duplicatas sem aceite, basta que uma delas esteja protestada para caracterizar-se a impontualidade. O pedido de citação do devedor para pagar, com significado de possibilidade de realização do depósito elisivo, não caracteriza inépcia da inicial." (Agravo de Instrumento n. 120.346-4 - Sorocaba - 6ª Câmara de Direito Privado - Relator: Antonio Carlos Marcato - 07.10.99 - V. U.).

"FALÊNCIA - Duplicata - Prova de remessa para aceite - Desnecessidade - Aceite suprido pelo comprovante de recebimento das mercadorias e protesto dos títulos - Conhecimento de transporte - Prova do negócio subjacente - Recurso provido para prosseguimento do processo." (Apelação Cível n. 128.704-4 - São Paulo - 4ª Câmara de Direito Privado - Relator: Cunha Cintra - 02.12.99 - V. U.)

"FALÊNCIA - Duplicata - Prova de remessa para aceite - Desnecessidade - Aceite suprido pelo comprovante de recebimento das mercadorias e protesto do título - Prova do negócio subjacente - Recurso provido para prosseguimento do processo." (Apelação Cível n. 132.590-4 - São Paulo - 4ª Câmara de Direito Privado - Relator: Cunha Cintra - 02.12.99 - V. U.)

Não se há falar, *in casu*, em débito de pequeno valor, mesmo porque a dívida total tem valor significativo.

Por fim, a certidão de fls. 90, aliada ao não cumprimento da determinação de fls. 86, item 2, impõe a decretação da falência.

Diante o exposto, julgo aberta, hoje, às 9h00, a **falência** de **GRADEMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE**

